



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 06/12/2010
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo no. 344/2010
Data: 07 / 12 / 10
Ass. *[Signature]*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR PARCERIA PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE LOTEAMENTO
POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria com a empresa Plena Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.100.084/0001-11, objetivando a implantação de Loteamento Popular, nos termos da Lei Municipal nº 1499, de 15 de agosto de 1997.

Art. 2º. A parceria consiste na implantação de loteamento a ser realizado em uma área de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), parte integrante do imóvel objeto da Matrícula nº 5.098 do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, que possui área total de 125.000,00 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: 125,00 metros (cento e vinte e cinco metros) com área remanescente do mesmo lote nº 08 (oito) de propriedade de Plena Empreendimentos e Participações Ltda;

SUL: 125,00 metros (cento e vinte e cinco metros) com o lote rural nº 07 (sete) da Linha Rio Grande, de propriedade da Sociedade Estrela Guaporense Ltda;

LESTE: 400,00 (quatrocentos metros) com parte do lote rural nº 08 (oito) da Linha Bento Gonçalves;

OESTE: 400,00 (quatrocentos metros) com o lote nº 06 (seis) de propriedade de Plena Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 3º. Ao Município competirá a implantação da infra-estrutura urbana prevista no artigo 49 da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, alterado pela Lei Municipal nº 2619, de 19 de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA	
APROVADO	DATA 07/12/2010
Votação:	<input checked="" type="checkbox"/>
Presidente:	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretário:	<input checked="" type="checkbox"/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 344 | 2010
Data: 07/12/10
Ass. Silvana

Parágrafo Único. Além da obras de infra-estrutura relacionadas no *caput*, sobre os lotes resultantes do loteamento popular a ser implantado, o Município concederá as isenções previstas na Lei Municipal nº 2108, de 09 de novembro de 2004, que alterou o artigo 2º da Lei Municipal nº 1499/1997.

Art. 4º. Em contrapartida à área a ser loteada objeto da parceria, o Poder Executivo fica autorizado a transferir à empresa Plena Empreendimentos e Participações Ltda os lotes urbanizados, conforme segue:

QUADRA: “A”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “B”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “C”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “I”

LOTES: 1 a 12

ÁREA: 2.480,00 m²

QUADRA: “J”

LOTES: 1 a 12

ÁREA: 2.480,00 m²

QUADRA: “K”

LOTES: 1 a 12

ÁREA: 2.480,00 m²

QUADRA: “L”

LOTE: 1

ÁREA: 220,00 m²

§ 1º A área dos lotes a ser transferida conforme disposto neste artigo, totaliza 13.780,00 m² (treze mil, setecentos e oitenta metros quadrados).

§ 2º As dimensões dos lotes a serem transferidos para a empresa poderão obedecer aos mesmos padrões das áreas dos lotes que integrarão o patrimônio público, nos termos da Lei Municipal nº 2747, de 18 de novembro de 2010.

Art. 5º. Em contrapartida aos serviços de implantação da infra-estrutura urbana prevista no artigo 3º desta Lei, o Município receberá da empresa proprietária do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 3441/2010
Data: 07/10/10
Ass. Silvani

imóvel, quantia não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos lotes urbanizados resultantes do loteamento, e doação das áreas destinadas ao leito das ruas, área institucional e área de recreação, na forma do artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal nº 1499, de 15 de agosto de 1997.

Art. 6º. Ao Município serão matriculados os lotes urbanizados do loteamento a ser implantado, conforme segue:

QUADRA: “D”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “E”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “F”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “G”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “H”

LOTES: 1 a 5

ÁREA: 1.122,00 m²

QUADRA: “L”

LOTES: 2 a 12

ÁREA: 2.260,00 m²

QUADRA: “M”

LOTES: 1 a 12

ÁREA: 2.480,00 m²

Parágrafo Único. A área dos lotes a ser transferida ao patrimônio público municipal, conforme disposto neste artigo, totaliza 14.022,00 m² (quatorze mil, vinte e dois metros quadrados).

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

16.482.0202.1015 Manutenção e ampliação de Loteamentos Populares

44.90.51.00.00 Obras e Instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3441/2010

Data: 07 / 12 / 10

Ass. J. J. S. C.

16.482.0202.1136 Apoio à provisão habitacional de interesse social

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

26.782.0110.2137 Abertura, pavimentação, sinalização e manutenção de vias urbanas

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 344/2010
Data: 07/12/10
Ass. gjz

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parceria para implantação de Loteamento Popular, e dá outras providências.”

A Lei Municipal nº 1499, de 15 de agosto de 1997, dispõe sobre parcerias que objetivem a implantação de Loteamentos Populares e disciplina a sua implementação.

Em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 1499/1997, os lotes resultantes da implantação do loteamento serão partilhados entre os parceiros, neste caso entre Município e empresa, cabendo ao Município quantia não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos lotes urbanizados, bem como áreas destinadas ao leito das ruas, área institucional e espaços destinados a equipamentos urbanos e comunitários.

Usando os critérios preestabelecidos, o presente projeto de lei, especifica quais os lotes serão transferidos ao patrimônio municipal, assim como aqueles que permanecerão sob propriedade da empresa.

Ademais, sobre os lotes resultantes do loteamento popular a ser implantado, o Município concederá as isenções relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, previstas na Lei Municipal nº 2108, de 09 de novembro de 2004, que alterou o artigo 2º da Lei Municipal nº 1499/1997.

Em face da crescente demanda habitacional no Município, faz-se necessária a viabilização de novas parcerias objetivando a implantação de loteamentos populares capazes de atender aos pleitos existentes, dando-lhes destinação conforme disposto na legislação pertinente.

Diante do exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.